

TERMO DE DOAÇÃO nº 8/SMG/2018

Processo administrativo nº 6013.2018/0001122-6

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOADORA: RB SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Chamamento Público nº 01/2018-SMG.GAB

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº15, 9º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor Paulo Spencer Uebel, portador do RG nº 4049229117 e do CPF nº 946.090.200-68, e, de outro, a empresa RB SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., com sede e foro na Rua Doutor Ramos de Azevedo, 159 – Conj. 601/616 – 6º andar, Centro, CEP 07012-020, em Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.124.182/0001-63, neste ato representada pelo Senhor Renato de Castro Zacharias, portador do RG nº 21.866.389-4 e do CPF nº 126.438.398-38, denominada como **DOADORA**, com fundamento no Decreto nº 58.102, de 23 de fevereiro de 2018, bem como no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pela **DOADORA**, dos serviços de apoio na roteirização por auditoria de trajetos, por amostragem.
- 1.2 A descrição e quantitativos dos serviços constam da proposta apresentada, disposta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços descritos na cláusula primeira serão destinados à **DONATÁRIA**, mais especificamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, como ferramenta



que pode resultar na redução dos gastos no uso de vale-transporte pelos servidores mediante o levantamento, processamento e análise dos trajetos utilizados no deslocamento casa – trabalho – casa, com os respectivos custos, por meio do transporte público coletivo urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá à **DONATÁRIA**:

- a) fornecer os dados e informações necessárias à realização dos levantamentos pela **DOADORA** e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;
- b) participar das etapas de execução do projeto, com o apoio dos consultores da **DOADORA**;
- c) exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços;
- d) analisar os levantamentos por trajeto e relatório gerencial apresentados pela **DOADORA** e receber o objeto deste Termo, quando concluído;
- e) designar o gestor responsável pelo acompanhamento e controle dos serviços.

3.2 Compete à **DOADORA**:

- a) executar o objeto deste Termo, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- c) realizar encontros periódicos, com a participação dos representantes da **DONATÁRIA**, para acompanhamento dos serviços;
- d) encaminhar relatórios de acompanhamento, sempre que solicitados pela **DONATÁRIA**, e os levantamentos por trajeto e relatório gerencial até o término da vigência do presente Termo;
- e) indicar um interlocutor para informar sobre a execução dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA

DAS INFORMAÇÕES

- 4.1. A **DONATÁRIA** deverá disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução dos serviços e, para tanto, a **DOADORA**, seus respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução dos serviços, deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo II (DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE), parte integrante ao presente ajuste.
- 4.2. A **DONATÁRIA** designará, de maneira expressa e formal, o gestor da presente doação, que será o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

CLÁUSULA QUINTA

DO PESSOAL

- 5 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA

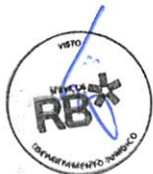
DA VIGÊNCIA

- 6 Os serviços objeto da doação serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização à DOADORA, pela DONATÁRIA, das informações necessárias para os serviços objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 7.1 Os serviços estão sendo doados, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.



- 7.2 A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.
- 7.3 Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da **DONATÁRIA** após apresentação do estudo pela **DOADORA**.
- 7.4 Fica vedada a menção a presente doação, pela **DOADORA**, para fins publicitários.
- 7.5 As informações, dados e demais elementos resultantes dos serviços doados deverão ser disponibilizados sem quaisquer ônus ou restrições quanto a sua utilização pela **DONATÁRIA**.
- 7.6 O presente Termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e sua íntegra ser divulgada no Portal da Transparência, do site da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.7 A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA** para com a **DONATÁRIA**.
- 7.8 O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 7.9 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Doação.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 21 de junho de 2018.



PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão
DONATÁRIA


RENATO DE CASTRO ZACHARIAS
RB Serviços Empresariais Ltda.
DOADORA

Testemunhas:




Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP - 202.307

maria miguel do nascimento
PC 39 134 205 8





Guarulhos/SP, 27 de março de 2018.

À
Prefeitura Municipal de São Paulo
A/C Secretaria Municipal de Gestão
e-mail doacaosmg@prefeitura.sp.gov.br
São Paulo/SP

ASSUNTO: Proposta de Doação. Redução de Gastos. Serviço de Roteirização por Auditoria de Trajetos. Amostragem.

REFERENTE: Edital Chamamento Público nº 01/2018 – SMG.GAB

Prezados (as) Senhores (as):

RB SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.124.182/0001-63, estabelecida na Rua Doutor Ramos de Azevedo, nº 159, conj. 601/616, bairro centro, município de Guarulhos/SP, CEP 07012-020; neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo administrador Sr. Renato de Castro Zacharias, portador do RG 21.866.389-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.438.398-38; vem, respeitosamente, propor uma DOAÇÃO em favor da Prefeitura de São Paulo, consistente na prestação de serviços da Roteirização por Auditoria de Trajetos, que pode resultar na redução dos gastos no uso de vale-transporte (VT) pelos funcionários do ente municipal, a teor do Anexo II do Chamamento Público nº 01/2018.

1. Descrição do serviço:

A Roteirização por Auditoria de Trajetos trata-se de um serviço prestado pela RB Serviços consistente na realização de auditoria relativa à concessão do benefício vale-transporte, mediante o levantamento, processamento e análise dos trajetos utilizados pelos funcionários da Prefeitura de São Paulo, no deslocamento casa → trabalho → casa, com os respectivos custos, por meio do transporte público coletivo urbano.

Pelo serviço prestado a RB Serviços proporcionará à Prefeitura de São Paulo um relatório de padronização do benefício (VT) entre seus funcionários, com o aprimoramento e melhoria de custos relacionados à concessão do vale-transporte.

2. Característica:

A auditoria do benefício de VT concedido será realizada por meio de análise individual de trajetos de cada funcionário da Prefeitura de São Paulo, através de sistema de trajetos desenvolvidos pela RB Serviços para identificar tarifas, linhas e pontos de embarque e desembarque do transporte público urbano.



www.rbservicos.com.br / TEL.: 2447-5777

RUA DR. RAMOS DE AZEVEDO, 159 - 6º ANDAR - CENTRO - GUARULHOS/SP - CEP 07012-020





O levantamento por trajeto sua análise e aprimoramento de custos será concluída e entregue à Prefeitura de São Paulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do arquivo com os dados dos funcionários à RB.

O serviço será apresentado por meio de Relatório Gerencial denominado Gráficos Financeiros e carta de remessa de Opção de Vale-Transporte, endereçada individualmente a cada funcionário passível de aprimoramento e melhoria no custo referente a concessão do vale-transporte.

3. Base legal:

O serviço da Roteirização por Auditoria de Trajetos tem por fundamentos o Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, cuja norma prescreve para opção de uso do vale-transporte, o funcionário deverá declarar, por escrito, na ocasião da admissão, anualmente ou sempre que houver alteração, o seu endereço residencial, os meios e itinerários de transporte coletivo, e o número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência → trabalho → residência.

4. Quantidade:

A doação ora proposta consiste na amostragem de 500 (quinhentas) consultas avulsas do serviço de Auditoria de Trajetos a ser realizada sobre a base de cadastro dos funcionários da Prefeitura de São Paulo.

5. Valor da doação:

O valor dos serviços a serem doados é no importe de R\$5000,00 (cinco mil reais), mediante a realização da amostragem de 500 (quinhentas) consultas avulsas ao preço unitário de R\$10,00 (dez reais).

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

RB SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Renato de Castro Zacharias

Sócio administrador



ANEXO II

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Por razão da subscrição do TERMO DE DOAÇÃO N°8/SMG/2018, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Gestão – SMG** e **RB Serviços Empresariais Ltda.**, com qualificações designadas no seu Preambulo, acordam pactuar o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade, nos termos que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas entre a **RB Serviços**, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pela **SMG**, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução de estudo na área de recursos humanos, consistente na coleta de informações de servidores da PMSP e cruzamento através das soluções de inteligência e base de dados qualificadas da DOADORA, com o objetivo de identificar indícios de fraudes e/ou irregularidades, que constitui objeto do TERMO DE DOAÇÃO N°8/SMG/2018.


Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Informação	Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
Informação sigilosa	Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público.
Informação pública	Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública.
Sigilo	Propriedade de que a informação não seja disponibilizada ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.



Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 3.1** Serão consideradas como informações sigilosas, para fins do presente, toda e qualquer informação, revelada a outra parte em razão da execução do **TERMO DE DOAÇÃO**, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **PARTE REVELADORA** e/ou quaisquer informações técnicas relacionadas/resultantes ou não do Acordo Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que a **PARTE RECEPTORA**, por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do **PROJETO**, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do celebrado entre as partes.
- 3.2** **A PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer dirigente, empregado, colaborador, consultor, mandatário, auditor e estagiário envolvido direta ou indiretamente na execução do **TERMO DE DOAÇÃO**, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Acordo Principal.
- 3.3** As estipulações e obrigações contidas neste **TERMO** não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado, ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.



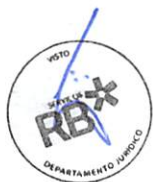
Cláusula Quarta – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4. A **PARTE RECEPTORA** se obriga a:

- a) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do **PROJETO**, ou por terceiros; e
- b) comunicar à **PARTE REVELADORA**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1. A **PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do **TERMO DE DOAÇÃO** em conformidade com o disposto neste **TERMO**.
- 5.2. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.
- 5.3. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do **PROJETO** sobre a existência e conteúdo deste **TERMO** e dar ciência a **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- 5.4. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- 5.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Acordo Principal.



[Handwritten signature]



Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início do Acordo Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Acordo Principal ao qual está vinculado.

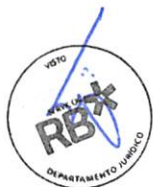
Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- 7.2. O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) o não exercício, por qualquer uma das **PARTES**, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) o presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas **PARTES**;
- d) alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



- e) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PORTE RECEPTORA** serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- f) este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES** ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra **PORTE**, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente **TERMO**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas **PARTES**, na presença de duas testemunhas.

São Paulo-SP, 21 de junho de 2018.



Secretário Municipal de Gestão

SMG



RB Serviços Empresariais Ltda

Testemunhas:

1 - *Juliane Tomazelle de Lima Silva*
CPF 033.835.564-00

2 - *Nádia Silva Sousa*
CPF 616.329.473-40

